PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 121/2017
Em 28/03/2017
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 014/2017

Exmos. Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 18 e 19, da Lei Municipal nº 1.262/2011, a qual regulamenta os critérios de concessão de benefícios eventuais às famílias carentes deste Município.

É de conhecimento cediço que a concessão de benefícios assistenciais destinados à alimentação das famílias carentes não se detém apenas na distribuição de cestas básicas, mas, também, na destinação de gêneros alimentícios específicos, a exemplo do leite, pão, peixes etc., às pessoas de baixa renda deste Município.

Dessa forma, objetivando ampliar o alcance da Lei de Benefícios Eventuais, sobretudo para se evitar ilações sobre a sua aplicação e limites, propõe-se a alteração, em especial, dos dispositivos que regulamentam a concessão de alimentos, para possibilitar a distribuição não somente das cestas básicas em si, mas também de gêneros alimentícios específicos, segundos os critérios nela estabelecidos.

Destarte, espera-se o endosso desta conspícua Casa Legislativa ao presente Projeto de Lei, ao passo em que, em decorrência da necessidade de se avançar na execução dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, solicitamos o seu processamento em regime de urgência-urgentíssima, na forma da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno.

Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./ ___ (X ___ ( )VOTOS
Sala das Sessões, 28/03/2017
Presidente da CM/BA

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA
ITABERABA
CIDADE DE TODOS

Assim procedemos com o intuito de que os **Projetos de Lei nº 14 e 16** sejam apreciado pelos nobres Edis em **Regime de Urgência Especial** ante as justificativas já apresentadas apensas aos referidos projetos .

Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

Av. Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75 • Fone/Fax: (75) 32511925
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail: gabineteitaberaba@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 121/2017
Em 28/03/2017
Aguerra
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 014

DE

23 DE MARÇO DE 2017

"ALTERA OS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2011, QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 18 e 19, da Lei Municipal nº 1.262/2011, de 27 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> *"**Art. 18.** O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação, constitui-se em prestação temporária complementar, de caráter assistencial, através da distribuição de cestas básicas ou de gêneros alimentícios específicos.*
>
> ***Art. 19**. O alcance do benefício é a destinação de alimentos às pessoas de baixa renda, concedido, preferencialmente, de acordo com os seguintes critérios:*
> *(...)"*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo